

TERMO DE REFERÊNCIA N.

006/2025/ASSCOMP/SEPLAN-UGPE

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e administração de cartões de ticket refeição/alimentação para os servidores da Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ABRIL/2025

Processo administrativo: 01.01.043102.000595/2025-87

ugpe.am.gov.br
instagram: @ugpe.am
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

Unidade
Gestora de
Projetos Especiais

SEDURB
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano

Sumário

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO	4
2. DO OBJETO	4
2.1. NATUREZA DO OBJETO	4
2.2. QUANTITATIVO	4
3. VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	5
4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21).....	6
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21)	8
5.2. Detalhamento dos serviços	8
5.3. Características do sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios.....	10
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).....	11
6.1. SUSTENTABILIDADE.....	11
6.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)	12
7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	12
8. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO	13
9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).....	13
9.1. CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS	13
9.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
9.2.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:.....	16
9.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	16
9.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	17
9.5. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO:.....	19
10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).....	20
10.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO.....	20
10.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	20
10.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.....	20
10.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Multa).....	21
10.6. EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 137 da Lei 14.133/21)	24
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/21)	24

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/21)	24
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/21)	25
14. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei 14.133/21)	25
15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 65 da Lei 14.133/21)	25
16. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	27
17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO	29
18. DA GARANTIA	33
19. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REPACTUAÇÕES	33
20. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	34
21. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, §1º, art. 18, Lei 14.133/21)	34
22. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	35
23. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, §1º, art. 18, Lei 14.133/21)	36
24. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	36
25. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 233, Lei 14.133/21)	36
26. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)	36
27. PLANO DE RISCOS	37
28. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	39
29. PLANO DE APLICAÇÃO	39
30. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	40
31. DECLARAÇÃO	40

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Órgão/ Entidade Proponente: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE		C.N.P.J: 07.602.404/0001-02	
Endereço: Rua Jonathas Pedrosa n. 659, Centro			
Cidade: Manaus	U.F.: Amazonas	Cidade: Manaus	U.F.: Amazonas
Título do Projeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e administração de cartões de ticket refeição/alimentação para os servidores da Unidade Gestora de Projetos Especiais.			Período de Vigência: 12 (doze) meses

2. DO OBJETO

2.1. NATUREZA DO OBJETO

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e administração de cartões de ticket refeição/alimentação para os servidores da Unidade Gestora de Projetos Especiais.

2.2. QUANTITATIVO

2.1.2. A contratação será realizada em lote único, nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO						
Código ID	Unid.	Descrição do Item	Qtde. cartões (mensal)	Valor recarga / taxa	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
123373	TAXA ADM (R\$)	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração).	36			
72031	RECARGA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa	36			

	especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração).				
TOTAL					

Tabela 1 - Lote único

2.1.2.1. Observação:

2.1.2.1.1. O valor total a ser creditado aos cartões será estabelecido mensalmente pelo órgão Contratante.

2.1.2.1.2. As despesas para emissão dos cartões (1ª via e demais vias, quando for o caso) a serem entregues aos servidores da UGPE, ficarão sob total responsabilidade da empresa contratada, **sem custo adicional**.

3. VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O julgamento e classificação das propostas serão pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, **não sendo aceitas taxas negativas**;

3.2. A licitação será composta por um lote único, contendo 2 (dois) itens, dos quais **SOMENTE o ID 123373 será objeto de disputa**;

3.3. Deverão estar inclusos nos preços cotados, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

3.4. O valor da Taxa de Administração deverá contemplar os valores da Taxa de Emissão de Cartões, Taxa de Recarga, Taxa de Frete e todos os outros encargos e despesas;

3.5. A proposta limitar-se-á ao objeto desta licitação. Contudo, caso o objeto ofertado seja superior às especificações citadas neste Termo de Referência, bem como possuam acessórios adicionais, serão aceitos desde que não haja custos adicionais;

3.6. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter

mais de um resultado;

- 3.7. A Licitante não poderá alegar erros ou omissões praticadas na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas na legislação;
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 3.9. Não serão aceitas propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou declarações genéricas tais como “produto em conformidade com o Edital”, devendo a Licitante declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas nas especificações;
- 3.10. Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade.
- 3.11. Considera-se preço inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 3.12. Quaisquer eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do Edital acerca do objeto da licitação devem ser encaminhados tempestivamente via Sistema e-compras.am;
- 3.13. A Administração Pública poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou revogar por interesse público devidamente comprovado

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21)

- 4.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento e administração de cartões de ticket refeição/alimentação revela-se essencial para assegurar a continuidade do benefício aos servidores da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), de forma ininterrupta, preservando a regularidade e a qualidade das condições de trabalho.
- 4.2. Ressalte-se que o Contrato nº 008/2020-UGPE, atualmente vigente e que tem por objeto

o fornecimento de ticket refeição/alimentação, encontra-se próximo de atingir seu limite máximo de vigência legal, não sendo mais possível a sua prorrogação.

- 4.3.** Diante desse cenário, torna-se imperiosa a deflagração de novo procedimento licitatório, a fim de garantir a manutenção do auxílio-alimentação aos servidores públicos vinculados à UGPE, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 6º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.** Ademais, o fornecimento do benefício está alinhado aos objetivos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, que visa melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com impactos positivos sobre a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade. Nesse sentido, a manutenção do benefício configura medida relevante para a valorização do servidor e para a eficiência dos serviços prestados à sociedade.
- 4.5.** A licitação em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, evitando a fragmentação do fornecimento, que poderia ensejar dificuldades gerenciais, riscos operacionais e aumento dos custos, comprometendo a eficiência do serviço e a economicidade para a Administração Pública.
- 4.6.** Destaca-se que a opção pelo lote único não visa restringir a competitividade do certame, mas sim assegurar o atendimento pleno, eficiente e célere das demandas da UGPE, além de promover a obtenção da melhor proposta global para o Estado do Amazonas.
- 4.7.** Dessa forma, recomenda-se que o objeto não seja dividido em itens, mas contratado de forma integral (lote único), considerando a interdependência dos serviços e a busca pela melhor negociação e gestão contratual.
- 4.8.** Assim, a equipe de planejamento responsável pela elaboração deste Termo de Referência manifesta que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela UGPE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21)

5.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - "auxílio alimentação - Ticket Refeição/Alimentação" na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para os servidores da UGPE, com base no quantitativo de recargas mensais conforme dados disponibilizados pela Secretaria Executiva Adjunta de Gestão de Recursos Humanos SGRH/SEAD, no quadro de distribuição por órgãos referente aos valores do auxílio alimentação, considerando os dados de julho de 2024.

5.2. Detalhamento dos serviços

5.2.1. O serviço de fornecimento de cartão alimentação deverá observar as seguintes regras:

5.2.1.1. Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão eletrônico, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;

5.2.1.2. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra;

5.2.1.3. Um sistema informatizado deverá viabilizar o pagamento da compra junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico;

5.2.1.4. Entre os estabelecimentos credenciados, a empresa proponente deverá apresentar, no mínimo, 04 hipermercados credenciados na Capital do Estado (cidade de Manaus).

5.2.2. A contratada deverá possuir um Programa de Recompensa/benefícios para os usuários do cartão alimentação nos seguintes moldes:

5.2.2.1. A contratada terá um prazo de 120 dias, após assinatura do contrato, para

apresentar um programa de recompensas/benefícios oferecidos aos usuários do Cartão Alimentação. O programa deve ter como objeto ajudar na melhoria da qualidade de saúde ou segurança alimentar do trabalhador, podendo:

5.2.2.1.1. Proporcionar vantagens e descontos especificamente dedicados aos aspectos alimentares e nutricionais proporcionados pelo benefício da boa alimentação, e/ou;

5.2.2.1.2. Apresentar campanhas de qualidade de vida e bem-estar com orientações sobre aspectos alimentares e nutricionais da boa alimentação para contribuir na melhoria da condição física e mental do servidor.

5.2.2.1.3. A seguir alguns exemplos de serviços e vantagens que podem constituir um programa de recompensas/benefícios para os usuários do Cartão Alimentação.

- a) Programa de fidelidade (troca de pontos por gêneros alimentícios);
- b) Cashback na forma de saldo em favor do servidor para aquisição de gêneros alimentícios;
- c) Plataforma App de vantagens;
- d) Clube de descontos (para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios);
- e) Parcerias em lojas com descontos e ofertas exclusivas (para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios);
- f) Compras em LOJAS ON-LINE para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios.

5.2.2.1.4. Para que o programa possa beneficiar todos os servidores residentes tanto na Capital quanto nos municípios do interior do Estado do Amazonas, a contratada deverá possuir um dos seguintes itens: "Programa de fidelidade" ou "Compras em LOJAS ON-LINE.

5.2.2.1.5. Os demais itens exemplificados são alternativas, não sendo

obrigatório contemplar todos em um único programa de recompensa

5.3. Características do sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios

5.3.1. A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à CONTRATANTE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.3.2. Funcionalidades disponíveis à CONTRATANTE:

5.3.2.1. Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão tipo e valor do benefício);

5.3.2.2. Alteração de cadastro da CONTRANTE;

5.3.2.3. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;

5.3.2.4. Solicitação de cartões;

5.3.2.5. Bloqueio de cartões;

5.3.2.6. Solicitação de reemissão de cartão;

5.3.2.7. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;

5.3.2.8. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;

5.3.2.9. Exclusão e alteração de benefício;

5.3.2.10. Acompanhamento do status das solicitações;

5.3.2.11. Reversão de créditos, sendo possibilitado à CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;

5.3.2.12. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.3.3. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

5.3.3.1. Alteração de senha;

5.3.3.2. Bloqueio de cartão;

5.3.3.3. Solicitação de reemissão de cartão;

5.3.3.4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

5.3.3.5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, §1º, art. 18, Lei 14.133/21)

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A contratada deverá:

6.1.1.1. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades do CONTRATANTE, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

6.1.1.2. Promover continuamente a atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.

6.1.1.3. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental

como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.1.1.4. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes e não corrosivos.

6.1.1.5. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

6.2.1. Não aplicável.

7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Ao Contratante é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

7.2. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3. A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços Contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.6. O Contratante é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em

desacordo com o contrato.

7.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório definitivo demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n. ° 47.133, de 10 de março de 2023.

8. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO

8.1. O início dos serviços será imediato, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão, após a assinatura do contrato pela Contratada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. Além das especificações já detalhadas, informamos que:

9.1.1.1. O fornecimento do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado após a data de retirada e/ou recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor ou da assinatura do contrato.

9.1.1.2. A empresa responsável pelo fornecimento do serviço Objeto deste Termo de Referência, deverá encaminhar o requerimento de solicitação de pagamento, referente aos serviços para a sede da contratante, acompanhado da Nota Fiscal, ou Nota Fiscal-Fatura e Certidões atualizadas, conforme o caso e a respectiva Nota de Empenho;

9.1.1.3. A empresa deverá especificar na Nota Fiscal de Serviço: preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos itens dos serviços;

9.1.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade,

qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.1.5. Nas localidades onde não possua estabelecimentos credenciados, a empresa deverá apresentar declaração de que se compromete a disponibilizar rede conveniada em momento oportuno, com vistas ao fiel cumprimento da execução contratual;

9.1.1.6. Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados - restaurantes, lanchonetes, mercados supermercados e outros - fornecendo relação atualizada dos mesmos;

9.1.1.7. Designar representante com o qual a UGPE possa tratar dos assuntos pertinentes à prestação do serviço;

9.1.1.8. Indenizar a UGPE por eventuais prejuízos causados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes do Contrato;

9.1.1.9. Restituir a UGPE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão de contrato em função de desligamento, morte e outras causas justificadas pelos órgãos/entidades;

9.1.1.10. Comunicar à UGPE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.1.1.11. Disponibilização de crédito, em data pré-determinada pela UGPE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do pedido;

9.1.1.12. Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão;

9.1.1.13. Manter serviço permanente de atendimento ao cliente;

- 9.1.1.14. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrarem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales refeição/alimentação, ou onerarem por outros meios os servidores da UGPE;
- 9.1.1.15. Fornecer os cartões eletrônicos, com chip de segurança, e senha individual, para utilização do auxílio refeição/alimentação.

9.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.2.1. Serão designados servidores capacitados pela Contratante para desempenhar a função de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 9.2.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o contrato;
- 9.2.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 9.2.5. O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados.
- 9.2.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência.

- 9.2.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.2.8. Além disso, a gestão e fiscalização do contrato deverão observar os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2023.

9.2.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.2.2.1. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão executor deverá observar o princípio da segregação das funções.
- 9.2.2.2. Emitir o Termo de Execução de Serviços – TES, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados no módulo de Ações e Fiscalizações do SGC, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 9.2.2.3. Para efeitos de avaliação, os órgãos executores contratantes deverão analisar a qualidade da execução dos serviços, considerando ao disposto no Art. 260 do Decreto Estadual nº 47.133/23.

9.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 47.133/2023, são obrigações da contratante:
- 9.3.1.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 9.3.1.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade na execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 9.3.1.3. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, atesto e pagamento;

- 9.3.1.4. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência;
- 9.3.1.5. Efetuar os pagamentos devidos;
- 9.3.1.6. Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 9.3.1.7. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

9.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.4.1. Além das obrigações resultantes da Lei n. 14.133/21 e Decreto Estadual nº 47.133/23 são obrigações da Contratada:
- 9.4.1.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.4.1.2. A Contratada será responsável pela observância de toda a legislação aplicável direta ou indiretamente ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.4.1.3. A Contratada será a única responsável por danos prejuízos, de qualquer natureza, causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos propostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Termo de Referência;
- 9.4.1.4. A Contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste Termo de Referência;

- 9.4.1.5. Cumprir fielmente às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela contratante, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.4.1.7. A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.4.1.8. A contratada se responsabiliza, ainda, por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a Contratante e a terceiros, estando a Contratante apta a descontar de quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária a cobertura de tais danos e prejuízos;
- 9.4.1.9. A contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência atípica relacionada à execução dos serviços no local de execução;
- 9.4.1.10. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços deste Termo de Referência;
- 9.4.1.11. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito dos dados e informações que vierem a ser utilizados na execução do serviço;
- 9.4.1.12. Prestar um serviço de helpdesk (SAC) por telefone, em horário comercial, para resolução de eventuais questões técnicas que possam surgir no decorrer da operação;
- 9.4.1.13. Empregar técnicos qualificados para realização de auditoria nos sistemas utilizados pela Contratante;
- 9.4.1.14. Todos os equipamentos, materiais e serviços deverão contar com garantia do serviço Contratado durante toda vigência do contrato;

9.4.1.15. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a Contratada pleitear acréscimos posteriores.

9.5. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO:

9.5.1. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

9.5.1.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9.5.1.2. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação classificada nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado; ou

9.5.1.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes, devendo ser celebrado Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso conforme Anexo I deste Termo de Referência;

9.5.1.4. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua

estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato;

9.5.1.5. A se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante;

9.5.1.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposto no item – Sanções Administrativas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. Para acompanhamento da execução contratual, serão designados:

10.1.1. Fiscal de Contrato/Fiscalização: Servidor(a) lotado(a) na administração e/ou unidade de trabalho de cada local da prestação dos serviços.

10.1.2. Gestor(a) do Contrato: Servidor(a) responsável por coordenar a Gestão e Fiscalização da execução contratual.

10.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

10.2.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

10.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da nota fiscal pela Fiscalização de cada prédio.

10.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.4.1. O serviço prestado será mensalmente avaliado.

10.4.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA será acionada pela Gestão do contrato para apresentar e comprovar medidas adotadas para correção de falhas e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

10.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.5.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

10.5.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

10.5.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

10.5.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

10.5.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.5.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.5.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

10.5.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

10.5.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação,

comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. ° da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

10.5.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 9.5.1.4 observadas as seguintes situações:

10.5.1.3.1. Pelo prazo de até 06 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

10.5.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

10.5.1.3.2.1. Não manter a proposta para o certamen, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.5.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

10.5.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.5.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro no prazo de validade da proposta.

10.5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

10.5.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

10.5.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: praticar atos direcionados a prejudicar bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

10.5.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1.5. As sanções previstas nos subitens 9.5.1.1, 9.5.1.3 e 9.5.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 9.5.1.2;

10.5.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;

10.5.1.7. Aplicação das sanções administrativas nos subitens 9.5.1.2, 9.5.1.3 e 9.5.1.4, realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando os procedimentos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 47.133/2023.

10.5.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes;

10.5.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas;

10.5.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviços Compartilhados, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2023.

10.6. EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 137 da Lei 14.133/21)

10.6.1. As hipóteses de extinção do contrato estão previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/21)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, por modo de **DISPUTA ABERTO** e com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/21)

Processo n. 01.01.043102.000595/2025-87

Página 24

Lei 14.133/21)

12.1. A estimativa do valor da contratação será pelo global de R\$ ().

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/21)

13.1. A adequação orçamentária foi apresentada pela Subcoordenadoria Setorial Administrativa e Financeira da UGPE e será inserida no Edital, conforme a seguir:

PROGRAMA/ PROJETO ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
15.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade	1.501.1700.0000.0000 – Outros Recursos não vinculados – FMPES	339046 – Vale Alimentação

14. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei 14.133/21)

14.1. Não será exigida garantia na contratação, uma vez que o objeto a ser contratado não possui complexidade ou necessidade de mão de obra residente e, portanto, não apresenta risco ao CONTRATANTE, prescindindo a exigência de garantia.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 65 da Lei 14.133/21)

15.1. A LICITANTE deverá apresentar, no momento do certame:

15.1.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no Edital;

- 15.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de habilitação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação;
- 15.1.3. Tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo contratar;
- 15.1.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;
- 15.1.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em vista às características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro;
- 15.2. A LICITANTE deverá apresentar, em papel timbrado:
- 15.2.1. Declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto da contratação e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- 15.2.2. Declaração que possui escritório de matriz ou filial na cidade de Manaus/AM ou que se comprometa a providenciar as suas instalações físicas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência contratual;
- 15.2.3. Declaração que disponibilizará a mão de obra necessária para a execução dos serviços do objeto da contratação, através de equipes de profissionais treinados e qualificados, com fornecimento obrigatório de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas e equipamentos básicos, em conformidade com legislações e normas vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

- 15.2.4. Declaração de que fornecerá materiais, insumos, peças adequadas para a realização dos serviços que compõem o objeto da contratação, em conformidade com as normas ABNT e especificações técnicas de fabricantes e fornecedores;
- 15.2.5. Declaração de que executará os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- 15.3. Os atestados de Aptidão Técnica servirão para que a Contratante tenha conhecimento se a licitante possui habilitação técnica profissional e/ou operacional suficientes para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante já atuou no ramo pertinente ao objeto.
- 15.4. Vale ressaltar que cabe a Administração Pública o direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro do contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar os serviços de forma correta, conforme as disposições constitucionais do inciso XXI, do art, 37 da Constituição Federal.
- 15.5. A comprovação da boa e regular prestação de serviços por, no mínimo, 10% (dez por centos) se justifica devido à complexidade do serviço, que exigirá amplo e fundado conhecimento da legislação vigente, vem como expertise suficiente para a sua execução.

16. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 16.1. O Plano de Contratações Anual é uma ferramenta essencial para a gestão de compras públicas, ele consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições que o órgão pretende realizar ao longo do ano. Sua elaboração é de extrema importância, pois é um instrumento que demonstra a transparência e aprimoramento da governança

pública, visando a redução de desperdícios e falhas, além de melhorar a gestão de aquisições e contratos.

16.2. A Lei n.º 14.133/2021 traz em seu artigo 12, inc. VII e §1º, e Art. 18, §1º, inc. II a possibilidade de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...)

Art 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

(...)

16.3. Conforme ponderado, a Nova Lei de Licitações não impõe a elaboração do PCA, mas sabe-se que esse documento é de suma importância na construção de uma gestão eficiente, pois é responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior, sendo uma ferramenta para a construção de uma Lei Orçamentária eficaz.

16.4. Sendo assim, importa salientar que **o objeto desta contratação está inserido no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025** o qual fará parte de outros instrumentos de planejamento do Órgão Executor, atendendo assim ao princípio do planejamento evidenciado no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

17.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento emissão e fornecimento de documentos de legitimação -"auxílio alimentação --Ticket Refeição/Alimentação na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para os servidores da UGPE, pelo período de 12 (doze) meses.

17.1.2. A Contratada indicará um preposto, que será o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17.1.3. Além disso, a presente contratação adotará como critério aplicável à apuração do valor a ser pago à pessoa jurídica contratada (regime de execução) a empreitada por preço unitário, devido à imprevisibilidade do serviço pretendido e a impossibilidade da prévia definição do valor contratual com exatidão, uma vez que há possibilidade de mudanças por questões de exoneração, aposentadoria etc, por esse motivo a quantidade será estimada, de servidores a receberem o ticket alimentação e o valor a ser pago será unitário.

17.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação, por interesse comum das partes, até o limite estabelecido pela atual lei de licitação, conforme item 2.1.3.1.

17.1.5. Os créditos mensais a serem liberados serão através de cartões eletrônicos ou magnéticos com controle de saldo e de senha numérica pessoal e intransferível para cada servidor. Vale ressaltar que essa quantidade estimada.

17.1.6. A empresa deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura* da Região Metropolitana de Manaus. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, padarias, confeitarias, açougues, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*.

17.1.7. Entende-se por:

17.1.7.1. **Hipermercado:** O estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE).

17.1.7.2. **Supermercado:** O estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de venda entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

17.1.8. A empresa proponente deverá ter necessariamente credenciados no âmbito da Região Metropolitana de Manaus, pelo menos 04 hipermercados, a exemplo: CARREFOUR, DB, ASSAÍ, ATACK, BARATÃO DA CARNE, VENEZA.

17.1.9. A empresa deverá apresentar em sua proposta de preços uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente instituídos como supermercados, padarias, confeitarias, açougues, sacolões etc, que deverá conter, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação no Estado do Amazonas com

comprovação desses credenciamentos através de catálogo de credenciados da empresa contendo essas exigências.

17.1.9.1. O catálogo a que se refere o item 17.1.9 deverá acompanhar a proposta comercial escrita.

17.2. DO PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento à Contratada será **efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**

17.2.2. A forma de pagamento será por meio de EMPENHO;

17.2.3. O pagamento à Contratada será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Contratante, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

17.2.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a contar da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times XP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{Tx}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.2.3.2. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela Contratante, por culpa da Contratada, não serão devidos atualização monetária ou juros.

17.2.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do Contratante, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto à Contratada;

17.2.5. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao Contratante.

17.2.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

17.2.6.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;

17.2.6.2. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.6.3. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;

17.2.6.4. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF;

17.2.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

17.2.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

17.2.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

17.2.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

17.2.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18. DA GARANTIA

18.1. A garantia legal será regida conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

18.2. Como forma de garantir que os bens adquiridos funcionem em perfeitas condições de uso, os bens fornecidos deverão ter garantia complementar à garantia legal, de no mínimo 90 (noventa) dias ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

18.3. No decorrer do período de garantia, a Empresa licitante deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

18.4. Serão consideradas, também, eventuais especificações relativas à garantia de proposta, de execução, contratual ou qualquer outra, constantes do Edital.

19. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REPACTUAÇÕES

19.1. O valor contratual poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço.

19.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos

últimos 12 (doze) meses contados da assinatura da Contratação, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA, restando sua análise de competência do CONTRATANTE;

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

19.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a Contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito;

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

20.1. A princípio é oportuno colacionar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

20.2. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

20.3. Nesse sentido, *in casu*, considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o **Pregão**, na forma eletrônica, o critério de julgamento de menor preço e o modo de disputa será aberto.

21. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, §1º, art.

Processo n. 01.01.043102.000595/2025-87

Página 34

18, Lei 14.133/21)

21.1. A contratação atenderá o quantitativo de apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 - Quantitativo

Código ID	Unid.	Descrição do Item	Qtde. cartões (mensal)	Qtde. cartões (anual)
123373	TAXA ADM (R\$)	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração).	36	432
72031	RECARGA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração).	36	432

22. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Considerando-se que a mesma empresa deverá fornecer os serviços que englobam a confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (pelo menor percentual de taxa de administração), justifica-se a não adoção do parcelamento pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto. Isso porque a contratação de vários prestadores de serviços poderá implicar em dificuldades gerenciais e, inclusive, no aumento de custos, uma vez que a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

22.2. A medida não visa reduzir o caráter competitivo da licitação, mas sim assegurar, não apenas a mais ampla competitividade possível em um processo licitatório, como também o atingimento de sua finalidade com efetividade, que é atender com qualidade e celeridade às necessidades da Administração Pública.

22.3. O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável, levando-se em consideração a natureza do objeto e a atuação do fornecedor. Não se verifica benefício

no fracionamento da contratação, uma vez que levaria à perda da economia de escala e, principalmente, no quesito gerenciamento, já que os dados seriam compilados em relatórios de uma única empresa administradora.

23. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, §1º, art. 18, Lei 14.133/21)

23.1. Antes de iniciar os serviços, a área Gestora e equipe de Fiscalização participarão de reunião para leitura do termo inicial, esclarecimentos sobre as obrigações contratuais e alinhamento da execução dos serviços juntamente com a empresa.

24. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Considerando que não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação do serviço, serão mantidas as recomendações relacionadas aos princípios do desenvolvimento sustentável: o social, o ambiental e o econômico.

24.2. Portanto, a contratada deverá presar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, quando for o caso.

24.3. Torna-se importante frisar que demais orientações complementares acerca da sustentabilidade poderão ser repassadas pela fiscalização a ser designada ao contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 233, Lei 14.133/21)

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

26. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

26.1. A participação de empresas na forma de consórcios está disciplinada no art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021, sendo pacífico na jurisprudência que a opção pela vedação ou

não da participação de consórcios é discricionária, condicionada a apresentação de justificativa fundamentada e razoável para sua validade.

26.2. Em relação a vedação à participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio, tal restrição constitui exceção que deve ser justificada expressamente no procedimento licitatório.

26.3. Desta forma, a não admissão de participação de consórcios ou cooperativas justifica-se pela característica contínua dos serviços que serão realizados, tendo em vista que possuem fases dependentes entre si, não sendo viável a execução por mais de uma contratada, além de que o mercado apresenta empresas que reúnem isoladamente experiência para a sua perfeita execução;

26.4. Ante o exposto, em razão da natureza comum do serviço, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, **não há necessidade** da instituição do consórcio nesta contratação.

27. PLANO DE RISCOS

27.1. Deverá ser observado no Termo de Contrato os riscos e responsabilidades entre as partes, considerando o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação e o prejuízo econômico decorrente de eventos supervenientes à execução do objeto.

27.2. Trata-se, em última análise, de uma oportunidade para a Administração – sobretudo tendo em vista os registros históricos de suas licitações e contratações – se antecipar a ocorrência de problemas que possam frustrar os objetivos da licitação e da contratação e definir ações de prevenção e contingenciamento para assegurar os resultados mínimos para sua atuação.

27.3. Nesse contexto, para identificar os riscos comuns à contratação dos serviços, foram analisados os potenciais riscos que podem comprometer a efetividade da contratação, os respectivos responsáveis no processo de tomada de decisões para ações de

contingência e as medidas mitigadoras adequadas para reduzir a probabilidade de ocorrência, conforme discriminado no quadro a seguir:

RISCO	EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDA MITIGADORA
R1	Possibilidade de conflitos.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	Previsão contratual de cláusulas de gerenciamento de riscos e conflitos.
R2	Má gestão do contrato.	CONTRATANTE	Escolha de gestor e fiscal do contrato adequada às especialidades exigidas pelo projeto.
R3	Erro na estimativa dos custos de prestação de serviços ou no cumprimento do cronograma, com aumento de preços de materiais/ equipamentos/ mão de obra.	CONTRATADA	Previsão no Termo de Contrato exigindo garantia de execução do contrato.
			Previsão no Termo de Contrato de que não haverá reequilíbrio econômico-financeiro nesta hipótese.
			Previsão no Termo de Contrato de que o início do pagamento está atrelado à efetiva prestação dos serviços.
R4	Previsão no Termo de Contrato de que as responsabilidades e riscos de execução dos serviços são da CONTRATADA	CONTRATADA	Previsão no Termo de Contrato de que os prazos de execução dos serviços dependerão de prévia autorização da CONTRATANTE.
R5	Erros ou má qualidade na execução dos serviços que compõem o objeto da contratação.	CONTRATADA	Previsão no Contrato de penalidades e multas correspondentes.

R6	Capacidade econômica-financeira insuficiente da CONTRATADA.	CONTRATADA	Previsão no Termo de Contrato de que a CONTRATADA deverá possuir capacidade econômico-financeira para garantir a plena execução dos serviços contratados.
R7	Caso fortuito ou força maior (não segurável).	CONTRATANTE/ CONTRATADA	Previsão no Termo de Contrato de que a CONTRATANTE/CONTRATADA assume os riscos decorrentes de Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, à época de sua ocorrência.

28. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

28.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/21.

28.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme estabelece o art. 107, da Lei nº 14.133/2021

29. PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA/ PROJETO ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
--------------------------------	-------	------------------------

15.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade	1.501.1700.0000.0000 – Outros Recursos não vinculados – FMPES	339046 – Vale Alimentação
---	--	------------------------------

30. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
			VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
01	Vale alimentação							
TOTAL ACUMULADO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO ITEM	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
			VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
01	Vale alimentação							
TOTAL ACUMULADO								

31. DECLARAÇÃO

31.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, assim como com o Decreto Estadual n. 47.133 de 10 de março de 2023 e suas alterações.

Manaus, 05 de maio de 2025.

Elaborado:	Revisado:	Aprovado:
-------------------	------------------	------------------



Luan Diego Soares Cabral
Assessoria de Compras-
ASSCOMP/SEPLAN
UGPE

Leonardo Barbosa de Sousa
Subcoordenador Executivo
de Planejamento
UGPE

Marcellus José Barroso Campêlo
Coordenador Executivo
UGPE

ANEXO I – TERMO DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS, sediada na Rua Jonathas Pedrosa, 659 – Centro, Manaus/AM, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 07.602.404/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA CONTRATADA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº XX/XXXX, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e

transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

- I. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:
- II. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- III. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- IV. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer

medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato. Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas,

por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente
Processo n. 01.01.043102.000595/2025-87

Página 45

comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos,

Processo n. 01.01.043102.000595/2025-87

Página 46

que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Processo n. 01.01.043102.000595/2025-87

Página 47

Contratante	Contratada
(assinatura) Matrícula:	(assinatura) Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)